



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534-1072 CEP 85575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná

A documentação de regularidade da empresa a ser contratada foi devidamente apresentada e atestada pela comissão de licitação.

Assim, para a conclusão do presente procedimento deverão ser observadas as regras dispostas para modalidade de dispensa de licitação descrita na Lei nº 8.666/93, em especial o ato de ratificação e publicações na imprensa.

Por sua vez, quanto ao pagamento das despesas, existem nos autos informação do departamento contábil quanto a disponibilidade de valores para o pagamento da contratação.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, opino no sentido de que o presente processo de Dispensa de Licitação está de acordo com os termos do artigo 24, II, e demais cominações previstas na Lei 8.666/93, podendo ser dado o prosseguimento para concretização da contratação.

É o parecer.

São Jorge D' Oeste, 15 de dezembro de 2015.

WATSON MÜELLER

ASSESSOR JURIDICO

OAB/PR 36.172



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534-1072 CEP 85575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná

ATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 19/2015

Em análise ao presente processo de **dispensa de licitação**, atendendo solicitação da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste, e no uso de minhas atribuições, eu **Rodrigo Lorenzoni**, Presidente da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste, **RATIFICO** o procedimento tomado, com amparo no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

VALOR: R\$ R\$ 4.597,62(Quatro Mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos).

OBJETO: Aquisição de seguro para veículo Honda Civic, desta Casa de Leis.

FORMA DE PAGAMENTO: Será pago no prazo de 10 dias.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, II, da Lei Federal: 8.666/93.

FORNECEDOR: VIP- CORRETORA DE SEGUROS - LTDA, inscrito no CNPJ: 80.877.640/0001-13.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D' OESTE inscrita no CNPJ nº 02.232.834/0001-58.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O fornecedor é pessoa idônea, cumpre os requisitos legais, sendo fornecida a documentação de regularidade da empresa exigida por lei e foram realizados 03 orçamentos, dos quais observou-se que o preço está condizente com o praticado no mercado, sendo que a contratada apresentou a melhor proposta de preço.

JUSTIFICATIVA: Há a necessidade da aquisição de tal seguro tendo em vista que o seguro do veículo Honda Civic expirou, e para segurança dos vereadores, bem como demais funcionários e em especial do próprio bem público. Além de estar garantindo que em caso de sinistro não ocorra um dano financeiro maior a esta Casa de Leis, além do que o presente procedimento está devidamente fundamentado sobre a égide da lei 8.666/93 em seu artigo 24, inciso II.

São Jorge D'Oeste, 15 de dezembro de 2015.

Rodrigo Lorenzoni
Presidente da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VIP CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
CNPJ/MF: nº 80.877.640/0001-13

Folha: 1 de 13

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **OMERO RENATO BORDIM**, brasileiro, separado judicialmente, natural de Campos Novos-SC, corretor de seguros, registro na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados sob nº 029518.1.021344-6, e no CPF/MF sob nº 302.909.379-49, portador da carteira de identidade civil RG nº 2.024.428/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Souza Naves, 51, Centro, Toledo-PR, CEP: 85900-160.

2) **JUSCELINO BORDIN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Umuarama-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 028.822.549-03, portador da carteira de identidade civil RG nº 2.141.602-9/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Gilberto Gutierrez Beltrão, 979, BNH Alta Floresta, Jardim Gisela, Toledo-PR, CEP: 85905-200.

3) **GERALDO VILMAR VILLWOCK**, brasileiro, natural de Cascavel – PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 498.826.359-20, portador da carteira de identidade civil RG nº 3.569.795-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 706, Vila Tolentino, Cascavel-PR, CEP: 85802-150.

4) **IVONIR ROSCH**, brasileiro, natural de Toledo – PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 502.278.159-04, portador da carteira de identidade civil RG nº 3.795.742-9/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos, 3545, Vila Industrial, Toledo-PR, CEP: 85904-175.

5) **NIVALTER RODRIGUES**, brasileiro, natural de Mandaguari – PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 224.873.879-04, portador da carteira de identidade civil RG nº 957.560/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua dom Pedro II, 1979, Centro, Toledo-PR, CEP: 85902-010.

6) **JOSE PEREZ ZAGO**, brasileiro, natural de Jandaia do Sul – PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 492.902.669-53, portador da carteira de identidade civil RG nº 3.645.979-4/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Coronel Ângelo Melo, 349, Jardim Gisela, Toledo-PR, CEP: 85905-110.

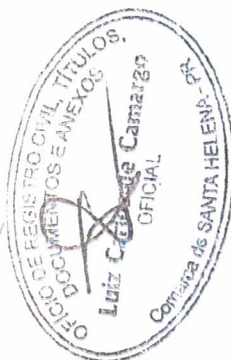
7) **WALMIR SERVULO**, brasileiro, empresário, natural de Umuarama – PR, divorciado, nascido em 14/12/1960, inscrito no CPF/MF sob nº 627.590.279-53, portador da carteira de identidade civil RG nº 4.546.632-9/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Carlos Barbosa, 1125, Jardim Gisela, Toledo-PR, CEP: 85905-280.

8) **EDWIL FRANCISCO DA SILVEIRA**, brasileiro, empresário, natural de Maringá – PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob nº 571.549.459-15, portador da carteira de identidade civil RG nº 3.451.059-8/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Gilberto Gutierrez Beltrão, 1047, Jardim Gisela, Toledo-PR, CEP: 85905-200.

9) **JULIO CLEBER NICHELE**, brasileiro, empresário, natural de Pato Branco – PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 251.829.949-15, portador da carteira de identidade civil RG nº 1.419.794-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Sirlei Maria Lorandi, 125, Jardim Pancera, Toledo-PR, CEP: 85902-610.

10) **ELOI LUIZ MARTINELLE**, brasileiro, natural de Itapejara/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 411.412.109-91, portador da carteira de identidade civil RG nº 1.950.900/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 861, Centro, Toledo-PR, CEP: 85900-200.

11) **BRUNO WELTER NUNES**, brasileiro, natural de Toledo/PR, solteiro, nascido em 19/05/1983, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 041.062.449-77, portador da carteira de



Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob N° 8432

Registrado sob N° 635

Averbação N° 13

Toledo-PR 18/12/2014

Lincoln Buquena de Freitas, Oliveira

TITULAR
MARLENE RIBEIRO DE LARA
KATIA DOS SANTOS MELO

ENCREVETAS AUTORIZADAS

CERTIDÃO

Certifico que o selo de Autenticidade
de Atas foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.



2º Office de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas

Maria Paula Fratti - Tabela

Av. Brasil, 8065 - Centro - Guarapuá, PR - Fone/Fax: (45) 3224-5420
Autentiquei a presente cópia, conforme o original, em
apresentado, em seu VERSO E ANEXO do que dou fé.

26 MAR. 2015

☐ Maria Paula Fratti - Tabela
☐ Elizabete Versari - Substituta
☐ Ruth Harid Silva - Substituta
☐ Rosângela Maria Mendes - Escrivã Juramentada
☒ Sauli Mara Mesquita - Esc. Juramentada
☒ Cleandra Mayara da Silva - Esc. Juramentada
☒ Izta Corêa Marques - Esc. Juramentada

O selo de autenticidade
foi afixado na última folha
deste documento.
Instr. Funarpen nº 03/02.

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VIP CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
CNPJ/MF: nº 80.877.640/0001-13

Folha: 10 de 13

alteração de contrato social. As parcelas restantes serão atualizadas de acordo com índice oficial do INPC.

§ 3.º - A critério dos sócios, os haveres do sócio falecido poderão ser liquidados através da transferência de bens da sociedade, correspondentes ao valor estabelecido para o quinhão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 3.º - Os haveres do sócio dissidente serão apurados mediante balanço especial levantado para tal fim, no dia da retirada do sócio, com base nos princípios contábeis geralmente aceitos e mediante avaliação a valor de mercado de bens tangíveis e intangíveis pertencentes à sociedade.

§ 4.º - Os haveres assim apurados, excluída qualquer outra forma de avaliação patrimonial, serão pagos em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, vencendo a primeira 30 dias após o registro e arquivamento da alteração de contrato social. As parcelas restantes serão atualizadas de acordo com índice oficial do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – QUANTO A DISCORDÂNCIA DE DECISÕES: O sócio que não concordar com qualquer alteração feita no contrato social ou com a decisão de sócios tomada em reunião ou por atos dos administradores, não poderá arguir a dissolução da sociedade, mesmo que parcialmente, cabendo-lhe entre continuar na sociedade ou receber seus haveres na forma convencionada a seguir:

§ 1.º - Os haveres do sócio dissidente serão apurados mediante balanço especial levantado para tal fim, no dia da retirada do sócio, com base nos princípios contábeis geralmente aceitos e mediante avaliação a valor de mercado de bens tangíveis e intangíveis pertencentes à sociedade.

§ 2.º - Os haveres assim apurados, excluída qualquer outra forma de avaliação patrimonial, serão pagos em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, vencendo a primeira 30 dias após o registro e arquivamento da alteração de contrato social. As parcelas restantes serão atualizadas de acordo com índice oficial do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO GRAVAME DAS QUOTAS: É vedada a constituição, pelos sócios, de qualquer gravame sobre suas quotas sem prévia e expressa autorização de sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único: As quotas sociais são impenhoráveis. Na ocorrência de decisão judicial em sentido contrário, a sociedade, pelos demais sócios, em deliberação na conformidade da cláusula de exclusão de sócio por justa causa, poderá excluir o sócio ou adquirir suas quotas a valor patrimonial contábil, aplicando os mesmos prazos da cláusula citada.

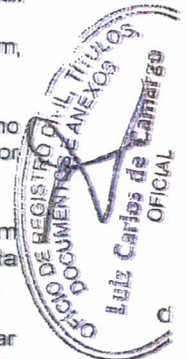
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DEVERES DO SÓCIO: O sócio visando presar pelo princípio da continuidade dos negócios e da boa fé:

§ 1.º - Não poderá realizar negócios conexos, de forma direta ou indireta, com o objeto social da sociedade, seja como profissional liberal, por sociedade constituída com tal finalidade ou qualquer outra forma de organização societária, durante o período em que fizer parte do quadro social, salvo autorização expressa da maioria do capital social, podendo ser estabelecida condições e termos no instrumento autorizante inclusive com possibilidade de previsão de multas e penalidades em caso de descumprimento das avenças.

§ 2.º - A concorrência comercial com a sociedade, sem autorização expressa da maioria do capital social, constitui fato de inegável gravidade.

§ 3.º - No caso de descumprimento do contrato social, além da reparação de danos e prejuízos sofridos será exigida multa e demais indenizações previstas nos termos particulares.

§ 4.º - Caso o sócio gere a concorrência comercial com a própria sociedade, conforme a presente cláusula e parágrafos será excluído da sociedade, sendo notificado para que no prazo de 10 dias apresente seus argumentos, respeitando o contraditório, mas independente de sua autorização e desde que aprovado por maioria do capital social será registrada a alteração contratual mesmo sem sua anuência.



[Handwritten signatures and initials in the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8432

Registrado sob Nº 635

Averbação Nº 13

Toledo-PR 18/12/2014

Lincoln Buquera de Freitas Oliveira

MARLENE RIBEIRO DE LARA

KATIA DOS SANTOS MELO

ESCRIVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o selo de Autenticidade
De Ape foi afixado na última folha de
Documento entregue para a parte.

Dou fé.



2º Oficial do Registro Civil
5º Tabelião de Matas

Av. Brasil, 8065 - Centro - Toledo - PR - 84050-000
Autentiquei e preenchi o presente documento, em seu Vêto, e apresento, em seu Vêto, a autenticidade que dele resulta.

26 MAR. 2015

- | | |
|--|---|
| ☐ Maria Paula Fratti - Tabelião | ☐ Sandra Mara Mesquita - Esc. Juramentada |
| ☐ Elizabete Verson - Substituta | ☐ Douglas Mayara da Silva - Esc. Juramentada |
| ☐ Ruth Hardt Silva - Substituta | ☐ Maria Cordeiro Marques - Esc. Juramentada |
| ☐ Rosângela Mara Martins - Esc. Juramentada | |

O selo de autenticidade
foi apostado na última folha
deste documento.
Instr. Funarpen nº 03/02.

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VIP CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
CNPJ/MF: nº 80.877.640/0001-13

Folha: 11 de 13

§ 5.º - No caso da exclusão de sócio nos termos da presente cláusula, seus haveres serão apurados de acordo com a cláusula de exclusão de sócio, sendo autorizado o desconto de prejuízos causados, incorridos ou a incorrer se puderem ser mensurados com grau de segurança e penalidades previstas em termos particulares dos haveres que tiver direito, de forma proporcional a cada parcela mensal que fizer jus. Caso ocorra recusa de recebimento, por discordância de valor atribuído o mesmo será depositado judicialmente ficando a disposição do sócio retirante. Sendo seus haveres insuficientes o saldo restante será constituído como título executivo pleno para execução.

§ 6.º - Fica constituído em mora, dispensada a notificação extrajudicial ou judicial em caso de inadimplemento das regras previstas no presente contrato o sócio que descumprir obrigação observados os termos particulares e suas condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DEVERES DO SÓCIO RETIRANTE: O sócio que deixar a sociedade, mediante o presente ou futura alteração contratual, ou ainda por meio de termo particular, respeitadas as condições do contrato social e visando presar pelo princípio da continuidade dos negócios e a boa fé:

§ 1.º - Não poderá realizar negócios conexos com o objeto social da sociedade, de forma direta ou indireta, seja como profissional liberal, por sociedade constituída com tal finalidade ou qualquer outra forma de organização societária, pelo prazo de 05 anos ininterruptos e contínuos, salvo autorização expressa da maioria do capital social, podendo ser estabelecida condições e termos no instrumento autorizante inclusive com possibilidade de previsão de multas e penalidades em caso de descumprimento das avenças.

§ 2.º - Fica vedada por 05 anos a captação de clientes que façam parte da carteira da sociedade na data da retirada, ou que as tratativas negociais tenham se iniciado em seu bojo mesmo que não tenha ocorrido a efetivação de negócios jurídicos com o cliente potencial, visto que a sociedade gerou esforços e investimentos na busca de captar tais clientes.

§ 3.º - Fica impedido de contratar, formular proposta, ou tratativas com colaboradores da sociedade e mesmo os que não façam parte da sociedade por desligamento, não poderão ser contratados pelo sócio retirante pelo prazo de dois anos a contar da data do último dia trabalhado pelo colaborador. Em qualquer das situações poderá ser concedida autorização expressa pela maioria do capital social mediante cláusulas a serem estipuladas em termos particulares. Em caso de descumprimento, fica estabelecido o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) como indenização, por colaborador, com caráter de título executivo.

§ 4.º - A sociedade por maioria do capital social poderá conceder autorização expressa mediante parceria para o retirante atuar no mesmo ramo de atuação, mediante termos a serem estabelecidos em contrato particular.

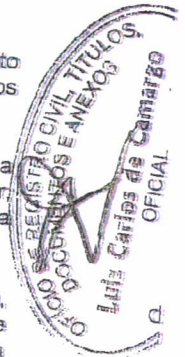
§ 5.º - O sócio retirante fica responsável, de acordo com a participação que possuía na época de sua retirada, pelas obrigações sociais no período em que compôs o quadro societário pelo prazo de 05 anos após seu desligamento, sejam elas trabalhistas, tributárias, quirográficas, com garantia real ou quaisquer outras que venham a ser exigidas da sociedade que não tenha condições de quitá-las ou tenham sido constituídas em proveito do sócio retirante.

§ 6.º - Referente ao prazo do parágrafo anterior, caso o débito tenha a cobrança iniciada no referido prazo de 05 anos e seja objeto de contestação pela sociedade junto ao credor requerente, o prazo será dilatado até que se tenha a sentença transitada em julgada, sendo a lide levada a discussão até a instância que a sociedade entender como adequada, seja ela administrativa ou judicial. O débito constituído, inclusive o previsto no parágrafo quinto da presente cláusula, poderá ser sanado pela sociedade ou sócios que terão direito a ação de regresso, incluindo os danos e perdas sofridas, sendo que o pagamento será considerado título executivo pleno para execução.

§ 7.º - Fica constituído em mora, dispensada a notificação extrajudicial ou judicial em caso de inadimplemento das regras previstas no presente contrato o sócio retirante que descumprir obrigação.

§ 8.º - No caso de descumprimento do contrato social, além da reparação de danos e prejuízos sofridos será exigida multa e demais indenizações previstas nos termos particulares. Os valores apurados serão considerados título executivo pleno para execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que



X
X
L
D
y
ou

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.

Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8432

Registrado sob Nº 635

Averbação Nº 13

Toledo-PR, 18/12/2014

Lincoln Biquiera de Freitas Oliveira

ITULAI

MARLENE RIBEIRO DE LARA

KATIA DOS SANTOS MELO

ESCRIVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha

Documento entregue para a parte

Dout. fé.



2º Oficial do Registro Civil
6º Tabelionato de Notas

Maria Paula Fratti - Tabelião

Av. Brasil, 8065 - Centro - Toledo - PR - CEP: 84050-900 - Fone/Fax: (45) 3224-5420
Autentiquei a presente cópia, em conformidade com o original e o mesmo apresentado, em seu VERSO E REVERSO, da qual dou fé.

26 MAR. 2015

☒ Maria Paula Fratti - Tabelião - Sandoia Maria Moscatto - Esc. Juramentada
☒ Elizabete Verson - Substituta - Diandra Mayara da Silva - Esc. Juramentada
☒ Ruth Harri Silva - Substituta - Iete Corde Marques - Esc. Juramentada
☒ Rosângela Maria Marm - Esc. Juramentada

O selo de autenticidade
foi apostado na última folha
deste documento.

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VIP CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
CNPJ/MF: nº 80.877.640/0001-13

Folha: 12 de 13

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ATOS NULOS: Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados em desconformidade às regras estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO AUMENTO DE CAPITAL: Em qualquer época, por decisão da maioria do capital social, a Sociedade poderá aumentar o seu capital respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA FALTA DE PLURALIDADE DE SÓCIOS: A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de renúncia, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO: Em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelos sócios remanescentes e, não havendo consenso, será designado judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Santa Helena - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

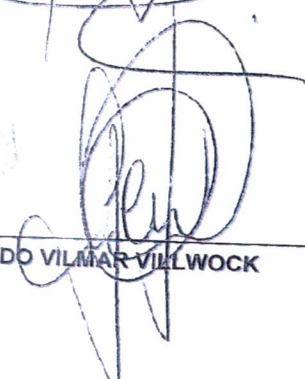
E por estarem assim, justos e contratados, lidos e compreendidos, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-la em todos os seus termos.

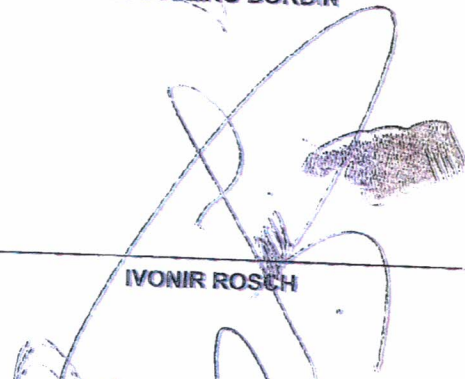
Santa Helena – PR, 10 de Setembro de 2014.

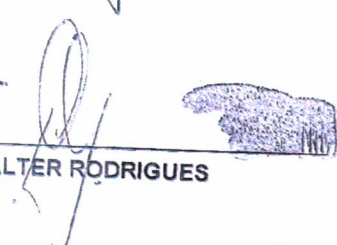



OMERO RENATO BORDIM


JUSCELINO BORDIM


GERALDO VILMAR VILLWOCK


IVONIR ROSCH


NIVALTER RODRIGUES


JOSE PEREZ ZAGO



DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VIP CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
CNPJ/MF: nº 80.877.640/0001-13

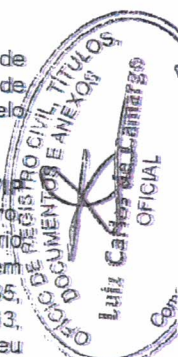
Folha: 2 de 13

identidade civil RG nº. 8.070.135-7/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua dom Pedro II, 1649, Ap11 Bloco F, Centro, Toledo-PR, CEP: 85901-270.

12) ROSELAINE ORTIZ CONDE FERRARI, brasileira, solteira, nascida em 02/05/1982, natural de Toledo-PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 034.221.209-55, portadora da carteira de identidade civil RG nº 7.507.112-4/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Luiz Segundo Rossoni, 379, Centro, Toledo-PR, CEP: 85901-170.

13) RAUL ROSSONI BORDIM, brasileiro, solteiro, nascido em 26/12/1987, natural de Toledo-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 062.122.569-00, portador da carteira de identidade civil RG nº 9.639.449-7/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Coronel Ângelo Mello, 270, Jardim Gisela, Toledo-PR, CEP: 85905-110.

Únicos sócios componentes da Sociedade simples que gira nesta praça sob o nome de **VIP CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA**, com sede na Rua Santos Dumont, 3005, Centro, Toledo-PR, CEP: 85900-010, com seu contrato social devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Toledo Paraná sob nº 635, em 20/03/1995, ultima alteração contratual protocolada sob nº 7650, registrado sob nº 635, averbação nº 12 em 12/12/2012, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.877.640/0001-13, **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Santos Dumont, 3005, Centro, Toledo-PR, CEP: 85900-010, fica alterado para **Rua Argentina, 2100, fundos, Centro, CEP: 85892-000, Santa Helena - PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE FORO: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social que era o da Comarca de Toledo-PR passa a ser o da Comarca de Santa Helena - PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE SÓCIO: O endereço do sócio **ELOI LUIZ MARTINELE** que era na Rua Sete de Setembro, 861, Centro, Toledo-PR, CEP: 85900-200, fica alterado para Rua Sete de Setembro, 861, Centro, Toledo-PR, CEP: 85900-220.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE SÓCIO: O endereço do sócio **OMERO RENATO BORDIM** que era na Rua Souza Naves, 51, Centro, Toledo-PR, CEP: 85900-160 fica alterado para Rua Anápolis, 263, Jardim Anápolis, Toledo-PR, CEP: 85.905-400.

CLÁUSULA QUINTA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade o sócio **RENATO LUIS ROSSONI BORDIM**, brasileiro, solteiro, nascido em 31/10/1982, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 040.269.659-02, portador da carteira de identidade RG nº. 7.520.235-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Cerro Cora, 360, bloco C, apartamento 312, Vila Industrial, Toledo-PR, CEP: 85.904-300.

CLÁUSULA SEXTA - O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Retira-se da sociedade o sócio **GERALDO VILMAR VILLWOCK**, acima qualificado, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 500 (quinhentas) quotas integralizadas, em moeda corrente do País, que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, ao sócio ingressante **RENATO LUIS ROSSONI BORDIM**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Retira-se da sociedade o sócio **WALMIR SERVULO**, acima qualificado, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 500 (quinhentas) quotas integralizadas, em moeda corrente do País, que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, ao sócio ingressante **RENATO LUIS ROSSONI BORDIM**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas cedidas.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large circular stamp on the left and several individual signatures on the right.

Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8432

Registrado sob Nº 635

Averbação Nº 13

Tolaco-PR 18/12/2014

Lincoln Bucker de Freitas Oliveira

TITULAR
MARILENE RIBEIRO DE LARA

KÁTIA DOS SANTOS MELO

ESCRIVENTES AUTORIZADOS

CERTIFICADO

Certifico que o selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha de
Documento entregue para a parte.
Dou fé.



2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas

Maria Paula Fratti - Tabelão

Av. Brasil, 8085 - Centro Cassavil - Fone/Fax: (48) 3224-8420
Autentiquei a presente cópia, conforme o original a mim
apresentado, em seu VÉRSO E AVVERSO do que dou fé.

26 MAR. 2015

☐ Maria Paula Fratti - Tabelão ☐ Santa Mara Macuzzo - Esc. Juramentada
☐ Elizabeth Veron - Substituta ☐ Wandra Mayara de Silva - Esc. Juramentada
☐ Ruth Herdt Silva - Substituta ☐ Ulta Conde Marques - Esc. Juramentada
☐ Rosângela Mara Marini - Esc. Juramentada

O selo de autenticidade
foi apostado na última folha
deste documento.
Tolaco-PR nº 03/02.

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VIP CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
CNPJ/MF: nº 80.877.640/0001-13

Folha: 3 de 13

CLÁUSULA NONA - DA RETIRADA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Retira-se da sociedade o sócio **JOSE PEREZ ZAGO**, acima qualificado, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 500 (quinhentas) quotas integralizadas, em moeda corrente do País, que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, ao sócio **OMERO RENATO BORDIM**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA- NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
OMERO RENATO BORDIM	62,00	31.000	31.000,00
JUSCELINO BORDIN	28,00	14.000	14.000,00
IVONIR ROSCH	1,00	500	500,00
NIVALTER RODRIGUES	1,00	500	500,00
EDWIL FRANCISCO DA SILVEIRA	1,00	500	500,00
JULIO CLEBER NICHELE	1,00	500	500,00
ELOI LUIZ MARTINELLE	1,00	500	500,00
BRUNO WELTER NUNES	1,00	500	500,00
ROSELAINE ORTIZ CONDE FERRARI	1,00	500	500,00
RAUL ROSSONI BORDIM	1,00	500	500,00
RENATO LUIS ROSSONI BORDIM	2,00	1.000	1.000,00
TOTAL	100,00	50.000	50.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

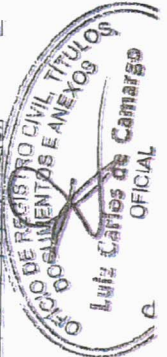
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso da maioria do capital social incluindo no referido quórum de votação as quotas do sócio retirante. Aos sócios remanescentes fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição.

§ 1.º - O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem.

§ 2.º - Caso o sócio retirante apresente candidato a ingressante não aprovado expressamente pela maioria do capital social, nos termos da presente cláusula, será devido os haveres que fizer jus de acordo com sua participação.

§ 3.º - Os haveres do sócio retirante serão apurados de acordo com os parágrafos 2º e 3º da cláusula que trata da exclusão de sócio por justa causa. O pagamento será rateado entre os sócios remanescentes de acordo com sua respectiva participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Referente o término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração



[Handwritten signatures and initials in the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom right]

Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8432

Registrado sob Nº 636

Averbação Nº 113

Toledo-PR 18/12/2014

Lincoln Buquera de Freitas Oliveira

TITULAR

MARLENE RIBEIRO DE LARA

KATIA DCS SANTOS MELO

COORDENADOR AUTORIZADO

CERTIDÃO

Certifico que o selo de Autenticidade
de Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.

Dou fé.



2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas

Maria Paula Fretti - Tabeliã

Av. Brasil, 806 - Centro, Curitiba-PR Fone/Fax: (41) 3224-5426
Autentiquei a presente cópia, conforme o original assim
apresentado, em seu VERSO E AVVERSO, do que dou fé.

26 MAR. 2015

- | | |
|---|---|
| ☐ Maria Paula Fretti - Tabeliã | ☐ Sandra Mara Mascotto - Esc. Juramentada |
| ☐ Elizabeth Versari - Substituta | ☐ Diandra Mayara de Silva - Esc. Juramentada |
| ☐ Ruth Henri Silva - Substituta | ☐ Itia Cordeiro Marques - Esc. Juramentada |
| ☐ Rosângela Maria Martins - Esc. Juramentada | |

O selo de autenticidade
foi afixado na última folha
deste documento.
Curitiba, 03/02.

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VIP CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
CNPJ/MF: nº 80.877.640/0001-13

Folha: 4 de 13

do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, cabendo aos sócios, **distribuição dos lucros, que se dará para cada sócios, conforme sua produtividade, independentemente das quotas sociais integralizadas** junto a empresa, amparados pela previsão legal contida no art. 1007 do Código Civil Brasileiro, onde sócios decidirão pela distribuição dos lucros sem a fixação prévia de um percentual mínimo ou máximo para tal, o que se dará mediante deliberação majoritária dos mesmos, através de reunião devidamente registrada em ata.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

§ 1.º - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

§ 2.º - Ficará dispensável qualquer reunião, se todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 3.º - Os haveres do sócio dissidente serão apurados mediante balanço especial levantado para tal fim, no dia da retirada do sócio, com base nos princípios contábeis geralmente aceitos e mediante avaliação a valor de mercado de bens tangíveis e intangíveis pertencentes à sociedade.

§ 4.º - Os haveres assim apurados, excluída qualquer outra forma de avaliação patrimonial, serão pagos em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, vencendo a primeira 30 dias após o registro e arquivamento da alteração de contrato social. As parcelas restantes serão atualizadas de acordo com índice oficial do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FALECIMENTO DE SÓCIO: Os haveres do sócio falecido ou impossibilitado serão apurados mediante Demonstrações Financeiras Especiais que serão levantadas dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, salvo se da data das últimas Demonstrações Financeiras não houverem ocorrido mais de 30 (trinta) dias.

§ 1.º - Os haveres do sócio dissidente serão apurados mediante balanço especial levantado para tal fim, com base nos princípios contábeis geralmente aceitos e mediante avaliação a valor de mercado de bens tangíveis e intangíveis pertencentes à sociedade.

§ 2.º - Os haveres assim apurados, excluída qualquer outra forma de avaliação patrimonial, poderão serem pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais, vencendo a primeira 30 dias após o registro e arquivamento da alteração de contrato social. As parcelas restantes serão atualizadas de acordo com índice oficial do INPC.

§ 3.º - A critério dos sócios, os haveres do sócio falecido poderão ser liquidados através da transferência de bens da sociedade, correspondentes ao valor estabelecido para o quinhão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUANTO A DISCORDÂNCIA DE DECISÕES: O sócio que não concordar com qualquer alteração feita no contrato social ou com a decisão de sócios tomada em reunião ou por atos dos administradores, não poderá arguir a dissolução da sociedade, mesmo que parcialmente, cabendo-lhe entre continuar na sociedade ou receber seus haveres na forma convencionada a seguir:

§ 1.º - Os haveres do sócio dissidente serão apurados mediante balanço especial levantado para tal fim, no dia



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and several cursive signatures.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large 'X' and several cursive signatures.

Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8432

Registrado sob Nº 635

Averbação Nº 13)

Toledo-PR, 18/12/2014.

Lincoln Buquena de Freitas Oliveira

TRUFALDI

MARLENE RIBEIRO DE LARA

KATIA DOS SANTOS MELO

ESCRIVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o selo de Autenticidade
de Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.

Dou fé.



2º Office de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas

Maria Paula Fratti - Tabeliã

Av. Brasil, 8066 - Centro Capanema-PR - Fone: (41) 3224-5430
Autentiquei a presente cópia, conforme o original a mim
apresentado, em seu VERSO e ANVERSO, o que dou fé.

26 MAR. 2015

☐ Maria Paula Fratti - Tabeliã	☐ Sandra Mara Mascotto - Esc. Juramentada
☐ Elizabete Verson - Substituto	☐ Diandra Mayara de Silva - Esc. Juramentada
☐ Ruth Hardt Silva - Substituto	☐ Irla Corrêa Marques - Esc. Juramentada
☐ Rosângela Maria Marinho - Esc. Juramentada	

O selo de autenticidade
foi apostado na última folha
deste documento.

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VIP CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
CNPJ/MF: nº 80.877.640/0001-13

Folha: 5 de 13

da retirada do sócio, com base nos princípios contábeis geralmente aceitos e mediante avaliação a valor de mercado de bens tangíveis e intangíveis pertencentes à sociedade.

§ 2.º - Os haveres assim apurados, excluída qualquer outra forma de avaliação patrimonial, serão pagos em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, vencendo a primeira 30 dias após o registro e arquivamento da alteração de contrato social. As parcelas restantes serão atualizadas de acordo com índice oficial do INPC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO GRAVAME DAS QUOTAS: É vedada a constituição, pelos sócios, de qualquer gravame sobre suas quotas sem prévia e expressa autorização de sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único: As quotas sociais são impenhoráveis. Na ocorrência de decisão judicial em sentido contrário, a sociedade, pelos demais sócios, em deliberação na conformidade da cláusula de exclusão de sócio por justa causa, poderá excluir o sócio ou adquirir suas quotas a valor patrimonial contábil, aplicando os mesmos prazos da cláusula citada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DEVERES DO SÓCIO: O sócio visando presar pelo princípio da continuidade dos negócios e da boa fé:

§ 1.º - Não poderá realizar negócios conexos, de forma direta ou indireta, com o objeto social da sociedade, seja como profissional liberal, por sociedade constituída com tal finalidade ou qualquer outra forma de organização societária, durante o período em que fizer parte do quadro social, salvo autorização expressa da maioria do capital social, podendo ser estabelecida condições e termos no instrumento autorizante inclusive com possibilidade de previsão de multas e penalidades em caso de descumprimento das avenças.

§ 2.º - A concorrência comercial com a sociedade, sem autorização expressa da maioria do capital social, constitui fato de inegável gravidade.

§ 3.º - No caso de descumprimento do contrato social, além da reparação de danos e prejuízos sofridos será exigida multa e demais indenizações previstas nos termos particulares.

§ 4.º - Caso o sócio gere a concorrência comercial com a própria sociedade, conforme a presente cláusula e parágrafos será excluído da sociedade, sendo notificado para que no prazo de 10 dias apresente seus argumentos, respeitando o contraditório, mas independente de sua autorização e desde que aprovado por maioria do capital social será registrada a alteração contratual mesmo sem sua anuência.

§ 5.º - No caso da exclusão de sócio nos termos da presente cláusula, seus haveres serão apurados de acordo com a cláusula de exclusão de sócio, sendo autorizado o desconto de prejuízos causados, incorridos ou a incorrer se puderem ser mensurados com grau de segurança e penalidades previstas em termos particulares dos haveres que tiver direito, de forma proporcional a cada parcela mensal que fizer jus. Caso ocorra recusa de recebimento, por discordância de valor atribuído o mesmo será depositado judicialmente ficando a disposição do sócio retirante. Sendo seus haveres insuficientes o saldo restante será constituído como título executivo pleno para execução.

§ 6.º - Fica constituído em mora, dispensada a notificação extrajudicial ou judicial em caso de inadimplemento das regras previstas no presente contrato o sócio retirante que descumprir obrigação observados os termos particulares e suas condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DEVERES DO SÓCIO RETIRANTE: O sócio que deixar a sociedade, mediante o presente ou futura alteração contratual, ou ainda por meio de termo particular, respeitadas as condições do contrato social e visando presar pelo princípio da continuidade dos negócios e a boa fé:

§ 1.º - Não poderá realizar negócios conexos com o objeto social da sociedade, de forma direta ou indireta, seja como profissional liberal, por sociedade constituída com tal finalidade ou qualquer outra forma de organização societária, pelo prazo de 05 anos ininterruptos e contínuos, salvo autorização expressa da maioria do capital social, podendo ser estabelecida condições e termos no instrumento autorizante inclusive com possibilidade de previsão de multas e penalidades em caso de descumprimento das avenças.

§ 2.º - Fica vedada por 05 anos a captação de clientes que façam parte da carteira da sociedade na data da retirada, ou que as tratativas negociais tenham se iniciado em seu bojo mesmo que não tenha ocorrido a efetivação de negócios jurídicos com o cliente potencial, visto que a sociedade gerou esforços e investimentos



X

X

L

B

Y

B

X

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8432

Registrado sob Nº 635

Averbação Nº 13

Toledo-PR/13/12/2014

Lincoln Buquera de Freitas, Oliveira

TITULAR

MARLENE RIBEIRO DE LARA

KÁTIA DOS SANTOS MELO

ESCRITURANTE AUTORIZADOS

CERTIFICADO

Certifico que o selo de Autenticidade
de Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.

Dou fé.



2º Ofício do Registro Civil
5º Tabelionato de Notas

Maria Paula Fratti - Tabelião

Av. Brasil, 8065 - Centro Cascavel-PR- Fone/Fax: (45) 3224-5490
Autentiquei a presente cópia, conforme o original a mim
apresentado, em seu VERSO E ANVERSO do que dou fé.

26 MAR 2015

☐ Maria Paula Fratti - Tabelião	☒ Susan Mara Maculim - Esc. Juramentada
☐ Elizabete Verson - Substituta	☒ Dandra Mayara da Silva - Esc. Juramentada
☐ Ruth Hardt Silva - Substituta	☒ Iza Correa Marques - Esc. Juramentada
☐ Rosângela Mara Martins - Esc. Juramentada	

O selo de autenticidade
foi afixado na última folha
deste documento.
Instr. Funarpen nº 03/02.

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VIP CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
CNPJ/MF: nº 80.877.640/0001-13

Folha: 6 de 13

na busca de captar tais clientes.

§ 3.º - Fica impedido de contratar, formular proposta, ou tratativas com colaboradores da sociedade e mesmo os que não façam parte da sociedade por desligamento, não poderão ser contratados pelo sócio retirante, pelo prazo de dois anos a contar da data do último dia trabalhado pelo colaborador. Em qualquer das situações poderá ser concedida autorização expressa pela maioria do capital social mediante cláusulas a serem estipuladas em termos particulares. Em caso de descumprimento, fica estabelecido o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) como indenização, por colaborador, com caráter de título executivo.

§ 4.º - A sociedade por maioria do capital social poderá conceder autorização expressa mediante parceria para o retirante atuar no mesmo ramo de atuação, mediante termos a serem estabelecidos em contrato particular.

§ 5.º - O sócio retirante fica responsável, de acordo com a participação que possuía na época de sua retirada, pelas obrigações sociais no período em que compôs o quadro societário pelo prazo de 05 anos após seu desligamento, sejam elas trabalhistas, tributárias, quirografárias, com garantia real ou quaisquer outras que venham a ser exigidas da sociedade que não tenha condições de quitá-las ou tenham sido constituídas em proveito do sócio retirante.

§ 6.º - Referente ao prazo do parágrafo anterior, caso o débito tenha a cobrança iniciada no referido prazo de 05 anos e seja objeto de contestação pela sociedade junto ao credor requerente, o prazo será dilatado até que se tenha a sentença transitada em julgada, sendo a lide levada a discussão até a instância que a sociedade entender como adequada, seja ela administrativa ou judicial. O débito constituído, inclusive o previsto no parágrafo quinto da presente cláusula, poderá ser sanado pela sociedade ou sócios que terão direito a ação de regresso, incluindo os danos e perdas sofridas, sendo que o pagamento será considerado título executivo pleno para execução.

§ 7.º - Fica constituído em mora, dispensada a notificação extrajudicial ou judicial em caso de inadimplemento das regras previstas no presente contrato o sócio retirante que descumprir obrigação.

§ 8.º - No caso de descumprimento do contrato social, além da reparação de danos e prejuízos sofridos será exigida multa e demais indenizações previstas nos termos particulares. Os valores apurados serão considerados título executivo pleno para execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO AUMENTO DE CAPITAL: Em qualquer época, por decisão da maioria do capital social, a Sociedade poderá aumentar o seu capital respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS ATOS NULOS: Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados em desconformidade às regras estabelecidas neste instrumento.

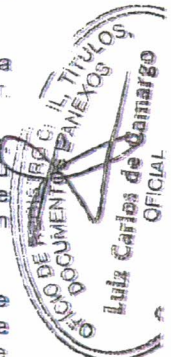
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS CLÁUSULAS VIGENTES: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

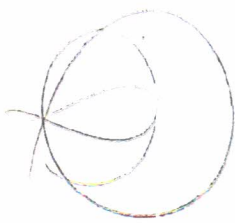
CONSOLIDAÇÃO
VIP CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
CNPJ/MF: 80.877.640/0001-13

1) **OMERO RENATO BORDIM**, brasileiro, separado judicialmente, natural de Campos Novos-SC, corretor de seguros, registro na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados sob nº 029518.1.021344-6, e no CPF/MF sob nº 302.909.379-49, portador da carteira de identidade civil RG nº 2.024.428/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Anápolis, 263, Jardim Anápolis, Toledo-PR, CEP: 85.905-400

2) **JUSCELINO BORDIN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Umuarama-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 028.822.549-03, portador da carteira de identidade civil RG nº 2.141.602-9/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua



[Handwritten signatures and initials on the right margin]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8432

Registrado sob Nº 635

Averbação Nº 13

Toledo-PR, 18/12/2014

Lincoln Buzquero de Freitas Oliveira

MARLENE RIBEIRO DE LARA
KATIA DOS SANTOS MELO
ESCRIVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o selo de Autenticidade
de Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.

Dou fé.



2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas

Maria Paula Fratti - Tabeliã

Av. Brasil, 8095 - Centro Cerebral - Fátima - Toledo - PR - CEP 84200-000
Autentiquei a presente cópia, conforme original a mim
apresentado, em seu VERSO e ANVERSO do que dou fé.

26 MAR. 2015

☐ Maria Paula Fratti - Tabeliã	☐ Andréa Mota Mucatto - Esc. Juizamento
☐ Elizabete Versari - Substituta	☐ Diandra Mayara de Silva - Esc. Juizamento
☐ Ruth Hardt Silva - Substituta	☐ Iria Cordeiro Marques - Esc. Juizamento
☐ Priscilla Maria Martins - Esc. Juizamento	

O selo de autenticidade
foi afixado na última folha
deste documento.
Instr. Funarpen nº 03/02.

**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VIP CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
CNPJ/MF: nº 80.877.640/0001-13**

Gilberto Gutierrez Beltrão, 979, BNH Alta Floresta, Jardim Gisela, Toledo-PR, CEP: 85905-200.

Folha: 7 de 13

3) **IVONIR ROSCH**, brasileiro, natural de Toledo – PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 502.278.159-04, portador da carteira de identidade civil RG nº 3.795.742-9/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos, 3545, Vila Industrial, Toledo-PR, CEP: 85904-175.

4) **NIVALTER RODRIGUES**, brasileiro, natural de Mandaguari – PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 224.873.879-04, portador da carteira de identidade civil RG nº 957.560/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua dom Pedro II, 1979, Centro, Toledo-PR, CEP: 85902-010.

5) **EDWIL FRANCISCO DA SILVEIRA**, brasileiro, empresário, natural de Maringá – PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob nº 571.549.459-15, portador da carteira de identidade civil RG nº 3.451.059-8/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Gilberto Gutierrez Beltrão, 1047, Jardim Gisela, Toledo-PR, CEP: 85905-200.

6) **JULIO CLEBER NICHELE**, brasileiro, empresário, natural de Pato Branco – PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 251.829.949-15, portador da carteira de identidade civil RG nº 1.419.794-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Sirlei Maria Lorandi, 125, Jardim Pancera, Toledo-PR, CEP: 85902-610.

7) **ELOI LUIZ MARTINELLE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 411.412.109-91, portador da carteira de identidade civil RG nº 1.950.900/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 861, Centro, Toledo-PR, CEP: 85900-220.

8) **BRUNO WELTER NUNES**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/05/1983, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 041.062.449-77, portador da carteira de identidade civil RG nº 8.070.135-7/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua dom Pedro II, 1649, Ap11 Bloco F, Centro, Toledo-PR, CEP: 85901-270.

9) **ROSELAINE ORTIZ CONDE FERRARI**, brasileira, solteira, nascida em 02/05/1982, natural de Toledo-PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 034.221.209-55, portadora da carteira de identidade civil RG nº 7.507.112-4/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Luiz Segundo Rossoni, 379, Centro, Toledo-PR, CEP: 85901-170.

10) **RAUL ROSSONI BORDIM**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/12/1987, natural de Toledo-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 062.122.569-00, portador da carteira de identidade civil RG nº 9.639.449-7/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Coronel Ângelo Mello, 270, Jardim Gisela, Toledo-PR, CEP: 85905-110.

11) **RENATO LUIS ROSSONI BORDIM**, brasileiro, solteiro, nascido em 31/10/1982, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 040.269.659-02, portador da carteira de identidade civil RG nº 7.520.235-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Cerro Cora, 360, bloco C, apartamento 312, Vila Industrial, Toledo-PR, CEP: 85.904-300.

Únicos sócios componentes da Sociedade simples que gira nesta praça sob o nome de **VIP CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA**, com sede na Rua Argentina, 2094, fundos, Centro, CEP: 85892-000, Santa Helena – PR, com seu contrato social devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Toledo Paraná sob nº 635, no livro APJ 3, Folhas 1, em 20/03/1995, última alteração contratual protocolada sob nº 7650, registrado sob nº 635, averbação nº 12 em 12/12/2012 no livro APJ110, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.877.640/0001-13. **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8432

Registrado sob Nº 636

Averbação Nº 13

Toledo-PR 18/12/2014

Lincoln Buquena de Freitas Oliveira

Titular

MARLENE RIBEIRO DE LARA

KATIA DOS SANTOS MELO

ESCRITURANTE AUTORIZADO

CERTIFICAÇÃO

Certifico que o selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte.

Doi fé.



2º Ofício do Registro Civil
5º Tabelionato de Notas

Maria Paula Fretti - Tabelião

Av. Brasil, 8405 - Centro, Capanema-PR Fone/Fax: (45) 3224-8420
Autenticado a presente cópia conforme original a mim
apresentado, em seu VERSO E ANVERSO do que dou fé.

26 MAR. 2015

- | | |
|---|--|
| ☐ Maria Paula Fretti - Tabelião | ☒ Rosângela Maia Moscatto - Esc. Juramentada |
| ☐ Elizabete Verson - Substituto | ☒ Lucinda Mayara da Silva - Esc. Juramentada |
| ☐ Ruth Herdt Silve - Substituto | ☒ Eliete Coniã Marques - Esc. Juramentada |
| ☐ Rosângela Maia Martin - Esc. Juramentada | |

O selo de autenticidade
foi apostado na última folha
deste documento.
Instr. Funarpen nº 03/02.

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VIP CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
CNPJ/MF: nº 80.877.640/0001-13

Folha: 8 de 13

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **VIP CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Argentina, 2100, fundos, Centro, Santa Helena - PR, CEP 85892-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/1992 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de **CORRETAGEM DE SEGUROS DOS RAMOS ELEMENTARES, VIDA, CAPITALIZAÇÃO E PLANOS PREVIDENCIÁRIOS.**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
OMERO RENATO BORDIM	62,00	31.000	31.000,00
JUSCELINO BORDIN	28,00	14.000	14.000,00
IVONIR ROSCH	1,00	500	500,00
NIVALTER RODRIGUES	1,00	500	500,00
EDWIL FRANCISCO DA SILVEIRA	1,00	500	500,00
JULIO CLÉBER NICHELE	1,00	500	500,00
ELOI LUIZ MARTINELLE	1,00	500	500,00
BRUNO WELTER NUNES	1,00	500	500,00
ROSELAINE ORTIZ CONDE FERRARI	1,00	500	500,00
RAUL ROSSONI BORDIM	1,00	500	500,00
RENATO LUIS ROSSONI BORDIM	1,00	500	500,00
TOTAL	100,00	50.000	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso da maioria do capital social incluindo no referido quórum de votação as quotas no sócio retirante. Aos sócios remanescentes fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição.

§ 1.º - C sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem.

§ 2.º - Caso o sócio retirante apresente candidato a ingressante não aprovado expressamente pela maioria do capital social, nos termos da presente cláusula, será devido os haveres que fizer jus de acordo com sua participação.

§ 3.º - Os haveres do sócio retirante serão apurados de acordo com os parágrafos 2º e 3º da cláusula que trata da exclusão de sócio por justa causa. O pagamento será rateado entre os sócios remanescentes de acordo com sua respectiva participação no capital social.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração técnica da sociedade cabe ao sócio corretor de seguros **OMERO RENATO BORDIM**, habilitado e registrado na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, com os devidos poderes de ADMINISTRADOR, INDIVIDUALMENTE, bem como, a representação ativa e passivamente, judicial e extra



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'OMERO RENATO BORDIM'.

Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8432

Registrado sob Nº 635

Averbação Nº 13/

Toledo-PR/18/12/2014

Lincoln Buiçara de Freitas Oliveira

(TITULAR)

MARLENE RIBEIRO DE LARA

KATIA DOS SANTOS MELO

ESCREVINTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o selo de Autenticidade
de Atas foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.

Dou fé.



2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas

Marlene de Paula Fratti - Tabela

Av. Brasil, 8085 - Centro Cássioville-PR Fone/Fax: (48) 3224-5420
Autentiquei a presente cópia, conforme o original e mim
apresentado, em seu VERSO e ANVERSO do que dou fé

26 MAR. 2015

☐ Maria Paula Fratti - Tabela	☐ Sandra Mara Mascato - Esc. Juramentada
☐ Eliete Versori - Substituta	☐ Diandra Mayara da Silva - Esc. Juramentada
☐ Flávia Harold Silva - Substituta	☐ Izis Corrêa Marques - Esc. Juramentada
☐ Rosângela Mara Martini - Esc. Juramentada	

O selo de autenticidade
foi apostado na última folha
deste documento.
Instr. Funarpen nº 03/02.

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VIP CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
CNPJ/MF: nº 80.877.640/0001-13

Folha: 9 de 13

judicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade.

CLÁUSULA NONA – DO USO DO NOME EMPRESARIAL: Excetuando-se os atos técnico-administrativos, relativos à corretagem de seguros, que na forma da legislação vigente cabe somente ao sócio corretor de seguros de todos os ramos, habilitado e registrado na SUSEP, o sócio **OMERO RENATO BORDIM**, na condição também de administrador, caberá o uso do nome empresarial, com poderes e atribuições de responsabilidade financeira, ônus ou gravames para a Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DOS ATOS DO ADMINISTRADOR: Responderá por perdas e danos perante a sociedade, o(s) administrador(es) que realizar(em) operações, sabendo ou devendo saber que estava(m) agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO: Sociedade se obriga a manter, durante toda sua vigência, na ADMINISTRAÇÃO, direção ou gerência técnica, somente sócios CORRETORES DE SEGUROS TODOS OS RAMOS, habilitados e registrados na SUSEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCURADORES: Os procuradores para tratar de assuntos relativos à corretagem de seguros, deverão ser, obrigatoriamente, corretores de seguros TODOS OS RAMOS, habilitados e registrados na SUSEP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retrada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Referente o término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, cabendo aos sócios, **distribuição dos lucros, que se dará para cada sócios, conforme sua produtividade, independentemente das quotas sociais integralizadas** junto a empresa, Amparados pela previsão legal contida no art. 1007 do Código Civil Brasileiro, onde sócios decidirão pela distribuição dos lucros sem a fixação prévia de um percentual mínimo ou máximo para tal, o que se dará mediante deliberação majoritária dos mesmos, através de reunião devidamente registrada em ata.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

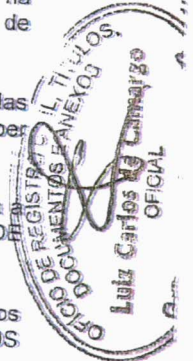
§ 1.º - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

§ 2.º - Ficarà dispensável qualquer reunião, se todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO: Os haveres do sócio falecido ou impossibilitado serão apurados mediante Demonstrações Financeiras Especiais que serão levantadas dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, salvo se da data das últimas Demonstrações Financeiras não houverem ocorrido mais de 30 (trinta) dias, nos termos da cláusula que trata da discordância de decisões e seus respectivos prazos.

§ 1.º - Os haveres do sócio dissidente serão apurados mediante balanço especial levantado para tal fim, com base nos princípios contábeis geralmente aceitos e mediante avaliação a valor de mercado de bens tangíveis e intangíveis pertencentes à sociedade.

§ 2.º - Os haveres assim apurados, excluída qualquer outra forma de avaliação patrimonial, poderão serem pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais, vencendo a primeira 30 dias após o registro e arquivamento da



Handwritten signatures and initials on the right margin of the document.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document.

Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8432

Registrado sob Nº 635

Averbação Nº 13

Toledo-PR 18/12/2014

Lincoln Buquena de Freitas Oliveira

MARLENE RIBEIRO DE LARA
TATIA DOS SANTOS MELO
ESCRIVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

Certifico que o selo de Autenticidade
De Atas foi afixado na última folha.
Documento entregue para a parte
Doutor.



2º Office of the Civil Registry
5º Tabelionato de Notas

Maria Paula Fratti - Tabelião

Av. Brasil, 8085 - Centro Cascavel-PR - Fone/Fax: (45) 3224-5425
Autentiquei a presente cópia, conforme o original a mim
apresentado, em sua VERSO E REVERSO, e dou fé.

26 MAR. 2015

- | | |
|--|--|
| ☐ Maria Paula Fratti - Tabelião | ☐ Andréa Maria Mavucatto - Esc. Juramentada |
| ☐ Elizabeth Versari - Substituta | ☐ Diandra Mayara da Silva - Esc. Juramentada |
| ☐ Ruth Haroti Silva - Substituta | ☐ Jéssica Cordeiro Marques - Esc. Juramentada |
| ☐ Rosângela Maria Marini - Esc. Juramentada | |

O selo de autenticidade
foi apostado na última folha
deste documento.
Instr. Funarpen nº 03/02.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 8432
Registrado sob Nº 635
Averbação Nº 13
Toledo-PR 18/12/2014

Lincoln Buquena de Freitas Oliveira
TITULAR
MARLENE RIBEIRO DE LARA
KATIA DOS SANTOS MELO
Ex-teses e teses autônomas

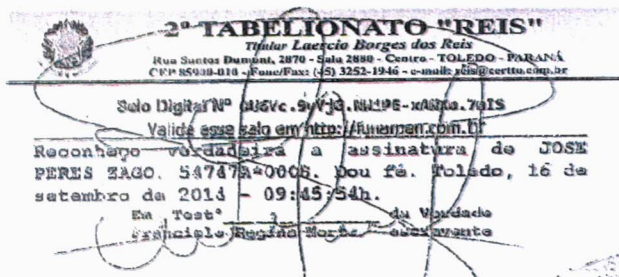
Verifico que o selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

10. TABELAIO DE NOTAS DE OSASCO - SP. TELEFONE: 3681-1282
Reconheço Por Semelhança (assinatura) COM VALOR econômico
JUSCELINO BORDIN
OSASCO, 24 de setembro de 2014. Em test. _____ da cidade

SHEILA GOMES PEREIRA - Escrevente Autorizada
Valor: R\$ 6,80. - Carimbo 1629540 -
Selo(s): 338062-0671AA/L



O selo de autenticidade foi posto na última folha deste documento.
Inst. Funarpen nº 03/02.



2º Ofício de Registro Civil
5ª Tabelionato de Notas
Márcia Paula Fretti - Tabelão

Av. Brasil, 9065 - Centro Cipeval - Ribeirão Preto (46) 322-8420
Autentique a presente cópia, conforme o original a mim
apresentado, em seu VERSO e ANVERSO de que deu fe

26 MAR. 2015

☒ Maria Paula Fraiz	- Tabela	☒ Sandra Mara Mesquita	- Esc. Juramentada
☒ Elizabeth Verson	- Substituto	☒ Diandra Mayara da Silva	- Esc. Juramentada
☒ Rubei Harold Silva	- Substituto	☒ Izila Corrêa Marques	- Esc. Juramentada
☒ Rosângela Maria Marmim	- Esc. Juramentada		

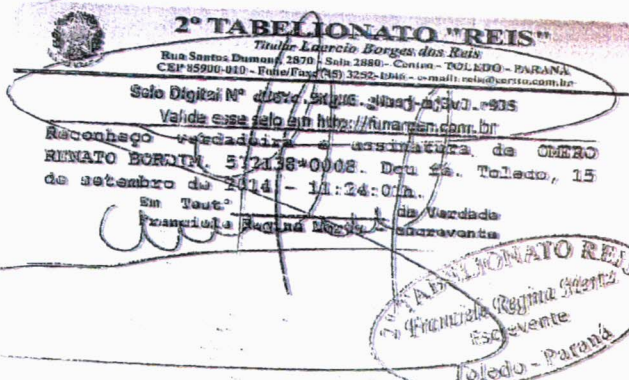
Cartório Smarzewski
3ª TABELIONATO DE CASCAVEL
Rua Souza Naves, 3445 - CEP 85.801-120
Tel: (45) 3038-5733 - Cascavel - Paraná

Selo Digital Nº 0049.750362, Contrôla: 90nYS.5H1S
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a "firma" de **GERALDO MILMAB**
VILL WOCKS 0049.750362. Dou fé.
Cascavel-Paraná, 14 de Setembro de 2014. 09:15:24m

Em Teste da Verdade
Michele Ducatti Carneiro da Silva - escreve:

Quattr



24. **ACADEMIA REGINA GIGANTE**
 Escrevente
 Toledo - Paraná

 **2º TABELONATO "REIS"**
Título *Luís Carlos Borges dos Reis*
Rua Santos Dumont, 2879 - Sala 2820 - Centro - TOLEDO - PARANÁ
CEP 8566-010 - Fone/Fax: (45) 3252-1948 - e-mail: reis@certco.com.br

Selo Digital Nº B5UC6.9uUGG.AK3Mf.X2QV6.7vFS
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço verdadeira a assinatura de IVONIR
ROSCHE. 53186F+0003. Dou fé. Toileado, 12 de
setembro de 2014 - 16:07:15h.

Em Teste da Verdade
Neusa Maria Gósschowski - Escriventa Juramentada

EL DELICIONATO R.E.D.
R. Mansueto Antonio Goncalves
Esc. Juramentada
Toledo - Paraná

2º TABELIONATO REIS

 **Paula Leandro Borges Reis**, Brasileira, solteira,
Rua Santos Dumont, 2870 - São Paulo - Centro - TEL: 011-3744-0000
CPF: 050.010-010 / Póss/Fax: (11) 3253-1346 - e-mail: paula@net.com.br

De 14 de setembro de 2014 às 16 horas

Solo Digital Nº 014566-92566-65AUN-14055

Valide essa Solo em <http://forum.reis.com.br>

Reconheço verdadeira e assinatura de NIVALTER RODRIGUES, 539276-0022, Dou fé, Toledo, 12 de setembro de 2014 - 16:30/57h.

Em Teste Na Verdade
Franciele Regina Murcha - Advogada

2º TABELIONATO REIS

TABELIONATO REIS
 Francisca Regina Mertz S.
 Escrevente.
 Toledo - Paraná

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VIP CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
CNPJ/MF: nº 80.877.640/0001-13

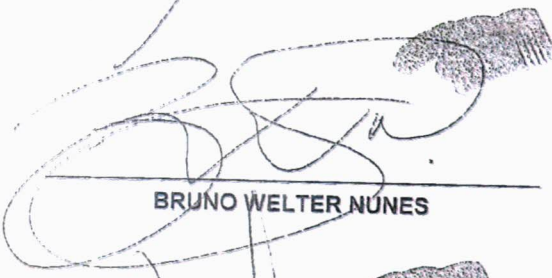
Folha: 13 de 13


WALMIR SERVULO

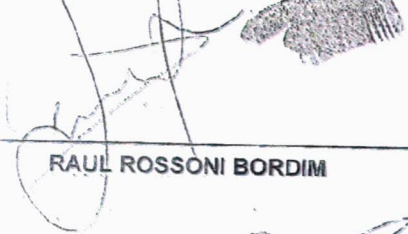

EDWIL FRANCISCO DA SILVEIRA

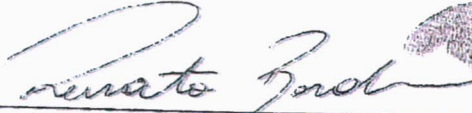

JULIO CLEBER NICHELE

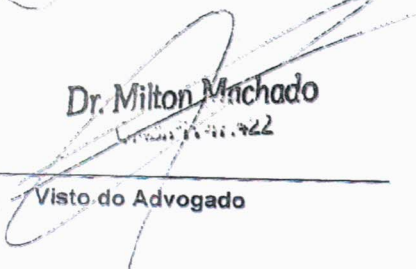

ELO LUIZ MARTINELLE


BRUNO WELTER NUNES

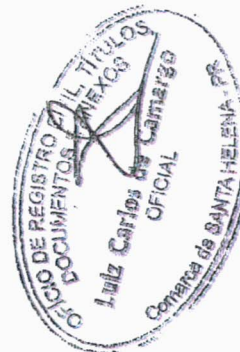

ROSELAINÉ ORTIZ CONDE FERRARI


RAUL ROSSONI BORDIM

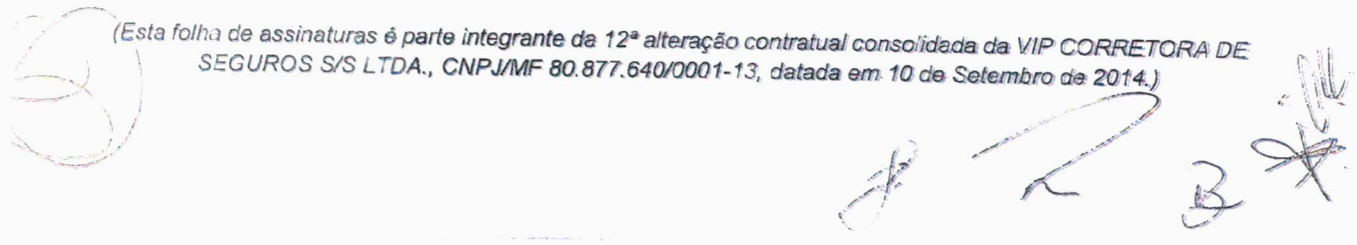

RENATO LUIS ROSSONI BORDIM


Dr. Milton Machado
OAB/SP 111.922

Visto do Advogado



(Esta folha de assinaturas é parte integrante da 12ª alteração contratual consolidada da VIP CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA., CNPJ/MF 80.877.640/0001-13, datada em 10 de Setembro de 2014.)



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
WhWgn.vPt0I.YRBRK

Controle
xzRKv.PC20

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas

Maria Paula Fratti - Tabelião

Ass. 3055 - Centro Cascavel - PR. Fone/Fax: (45) 3224-5420
Antiqueie e presente cópia, conforme o original a mim
entregado, em seu VERSO e ANVERSO de que dou fe.

26 MAR. 2015

Lei 13.226 de 19/07/2001

SELO

FUNARPEN

Juramentada

2º Ofício de Registro Civil

5º Tabelionato de Notas

Maria Paula Fratti - Tabelião

Ass. 3055 - Centro Cascavel - PR. Fone/Fax: (45) 3224-5420

Antiqueie e presente cópia, conforme o original a mim

entregado, em seu VERSO e ANVERSO de que dou fe.

Fone/Fax: (45) 3224-5420

Avenida Brasil, 8065 - Cascavel - PR

CEP 85801-002 - Cascavel - PR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS SANTA HELENA - PARANÁ

Apontado nesta data sob o protocolo nº 17.190

Livro A-2

Transcrito hoje sob nº 1.720 do Livro A-15 Fls. 015/027
do Registro Integral

Emolumentos: VRC 300,00 - R\$ 50,01; Funrejus RS
6,65; Distribuidor RS/13,57 - Selo R\$ 0,80.

Santa Helena, 09 de Janeiro de 2015.

Francis Vinicius Dos Santos Camargo - Escrevente
Juramentado

Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8432

Registrado sob Nº 635

Averbação Nº 13

Toledo-PR/18/12/2014

Lincoln Buquira de Freitas Oliveira

MARLENE RIBEIRO DE LARA

KATIA DOS SANTOS MELO

ESCRIVENTES AUTORIZADOS

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
aoNfIn.vSmTq.AwmpU

Controle:

0FDH4.x075

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

2º TABELIONATO "REIS"

Tuilar Laurício Borges dos Reis

Rua Santos Dumont, 2870 - Sala 2880 - Centro - TOLEDO - PARANÁ

CEP 85900-010 - Fone/Fax: (45) 3252-1946 - e-mail: reis@certim.com.br

Selo Digital Nº 4057c.2413.255a.g1a1.7r15

Valida esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço verdadeira a assinatura de JULIO

CELESTER NICHELE. 63956A*0009. Dou fé. Toledo, 15

de setembro de 2014 - 14:04:02h.

Em Teste da Verdade

Franciele Regina Me - Escrevente

Toledo - Paraná

2º TABELIONATO RE

Franciele Regina Me

Escrevente

Toledo - Paraná

2º TABELIONATO RE

Franciele Regina Me

Escrevente

Toledo - Paraná

2º TABELIONATO RE

Franciele Regina Me

Escrevente

Toledo - Paraná

2º TABELIONATO RE

Franciele Regina Me

Escrevente

Toledo - Paraná

2º TABELIONATO RE

Franciele Regina Me

Escrevente

Toledo - Paraná

2º TABELIONATO RE

Franciele Regina Me

Escrevente

Toledo - Paraná

2º TABELIONATO RE

Franciele Regina Me

Escrevente

Toledo - Paraná

2º TABELIONATO RE

Franciele Regina Me

Escrevente

Toledo - Paraná

2º TABELIONATO RE

Franciele Regina Me

Escrevente

Toledo - Paraná

2º TABELIONATO RE

Franciele Regina Me

Escrevente

Toledo - Paraná

2º TABELIONATO RE

Franciele Regina Me

Escrevente

Toledo - Paraná

2º TABELIONATO RE

Franciele Regina Me

Escrevente

Toledo - Paraná

2º TABELIONATO RE

Franciele Regina Me

Escrevente

Toledo - Paraná

2º TABELIONATO "REIS"

Tuilar Laurício Borges dos Reis

Rua Santos Dumont, 2870 - Sala 2880 - Centro - TOLEDO - PARANÁ

CEP 85900-010 - Fone/Fax: (45) 3252-1946 - e-mail: reis@certim.com.br

Selo Digital Nº 4057c.2413.255a.g1a1.7r15

Valida esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço verdadeira a assinatura de WALDIR

SERVULO. 539571*0002. Dou fé. Toledo, 15 de

setembro de 2014 - 11:24:41h.

Em Teste da Verdade

Franciele Regina Me - Escrevente

Toledo - Paraná

2º TABELIONATO RE

Franciele Regina Me

Escrevente

Toledo - Paraná

2º TABELIONATO RE

Franciele Regina Me

Escrevente

Toledo - Paraná

2º TABELIONATO RE

Franciele Regina Me

Escrevente

Toledo - Paraná

2º TABELIONATO RE

Franciele Regina Me

Escrevente

Toledo - Paraná

2º TABELIONATO RE

Franciele Regina Me

Escrevente

Toledo - Paraná

2º TABELIONATO RE

Franciele Regina Me

Escrevente

Toledo - Paraná

2º TABELIONATO RE

Franciele Regina Me

Escrevente

Toledo - Paraná

2º TABELIONATO RE

Franciele Regina Me

Escrevente

Toledo - Paraná

2º TABELIONATO RE

Franciele Regina Me

Escrevente

Toledo - Paraná



**MUNICIPIO DE SANTA HELENA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 15162/2015

Contribuinte

Nome/Razão: 3128105 - VIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 80.877.640/0001-13

Endereço: RUA ARGENTINA, 2100

Complemento: FUNDOS

Bairro: CENTRO

Cidade: Santa Helena

CEP: 85.892-000

Estado: Paraná

Finalidade

PARA OS FINS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade no Portal do Cidadão no endereço eletrônico , ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 30 dias a partir da data de emissão.

Santa Helena - PR, 14 de dezembro de 2015



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
CNPJ: 80.877.640/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:17:41 do dia 01/12/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2016.

Código de controle da certidão: **6525.47F7.D0B9.AE86**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80877640/0001-13

Razão Social: VIP CORRETORA SEGUROS SC LTDA

Endereço: RUA SARANDI 501 ESQ SOUZA NAVES / CENTRO / TOLEDO / PR / 85900-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2015 a 05/01/2016

Certificação Número: 2015120701454411040749

Informação obtida em 14/12/2015, às 11:18:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.877.640/0001-13 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 28/09/1992	
NOME EMPRESARIAL VIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA			
LOGRADOURO R ARGENTINA		NÚMERO 2100	COMPLEMENTO FUNDOS;
CEP 85.892-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA HELENA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3322-2323	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **28/07/2015** às **13:30:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.877.640/0001-13

Certidão nº: 206327559/2015

Expedição: 14/12/2015, às 14:48:16

Validade: 10/06/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.877.640/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013874398-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.877.640/0001-13**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/02/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534-1072 CEP 85575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE – PR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 19/2015; OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULO HONDA CIVIC, DESTA CASA DE LEIS. **FORNECEDOR:** VIP- CORRETORA DE SEGUROS - LTDA, inscrito no CNPJ: 80.877.640/0001-13. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE – PR. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL 8.666/93; **VALOR - R\$ 4.597,62(Quatro mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos).** **RATIFICAÇÃO:** 15/12/2014, PELO SR. RODRIGO LORENZONI, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ.

RODRIGO LORENZONI

Presidente do Legislativo Municipal de São Jorge D'Oeste - Paraná

